

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.495, DE 12 DE AGOSTO DE 1.999.

ALTERA A LEI N.º 2.069, DE 03 DE SETEMBRO DE 1.993, QUE "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE" E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei n.º 2.069, de 03 de setembro de 1.993, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências, fica alterada nos termos desta Lei.

Art. 2º - O parágrafo primeiro de seu artigo 6º (sexto) passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º - A diretoria se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e dois Suplentes."

Art. 3º - Fica suprimida a alínea "c" do artigo 9º (nono).

Art. 4º - O seu artigo 20 (vinte), passa a ter a seguinte redação:

"Art. 20 - Para fins de posse e exercício da função de Conselheiro Tutelar, o candidato eleito deverá apresentar ao Conselho M. dos Direitos da Criança e do Adolescente uma declaração própria ou documento congênere, provando que não exerce atividade remunerada ou não remunerada, cujo horário conflitue com o horário de trabalho regular do Conselho Tutelar."

Parágrafo único - Os Conselheiros cumprirão jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais."

Art. 5º - O "caput" de seu artigo 21 (vinte e um), alterado pela Lei n.º 2.176, de 16 de junho de 1.995, passa a ter a seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

"Art. 21 - Na qualidade de Conselheiros eleitos por mandato, esses não serão funcionários dos Quadros da Administração Pública Municipal, conseqüentemente não gerando qualquer vínculo empregatício, porém, terão vencimentos mensais de R\$527,00 (Quinhentos e vinte e sete reais). Dando-se a sua remuneração pelo Município, o qual procederá os descontos previdenciários legais ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS."

Art. 6º - Fica acrescentado ao seu artigo 22 (vinte e dois) a alínea "e", com a seguinte redação:

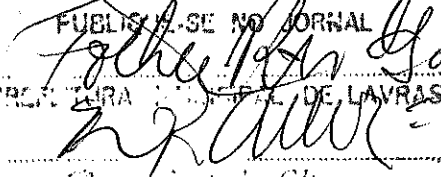
"e - assumir funções remuneradas ou não, cujo horário conflitue com o horário de trabalho do Conselho Tutelar."

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 12 de agosto de 1.999.


Dr. JOÃO BATISTA SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal


PUBLICAR-SE NO JORNAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
Órgão Oficial de Comunicação Social